**PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2021**

Dispõe no âmbito do município de Santo André sobre a distribuição e autorização de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a política municipal de universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres em situação de pobreza e extrema-pobreza, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar.

**Art. 2º** - Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro em qualquer CRAS/CREAS - Centros de Referência em Assistência Social do município de Santo André.

**Art. 3º** - Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

**I -** À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

**II -** À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

**III -** Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;

**IV -** À atenção do ciclo menstrual - Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.

**Art. 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5****º -** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá:

**I -** Pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do ensino fundamental e médio da rede pública;

**II-** Nas unidades e abrigos de Gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade;

**III-** Às adolescentes e mulheres em situação de rua;

**IV-** Às adolescentes e mulheres em situação pobreza e extrema pobreza.

**Art. 6º -** A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

**I -** Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

**II -** Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**III -** Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

**IV -** Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços;

**V -** Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto de Lei estabelece a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Ao promover ações de conscientização e informação à sociedade a respeito da menstruação, fomenta o conhecimento e inibe a desinformação e outras formas de constrangimento que meninas, adolescentes e mulheres sofrem em razão de condições fisiológicas inerentes ao período menstrual.

A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, são vários os problemas que estão sendo expostos. O uso de outros aparatos inadequados para conter o sangramento, como papel higiênico, restos de tecidos e a troca espaçada dos absorventes, por motivo de economia, aumentam as chances de meninas, adolescentes e mulheres contraírem a infecção do Síndrome do Choque Tóxico (SCT), em que as toxinas desencadeiam uma série de reações graves, podendo inclusive culminar em insuficiência renal aguda e morte.

As diretrizes do Projeto orientam a constituição de políticas públicas que podem se aderir a programas e ações existentes, além de incorporar a percepção de que a menstruação é um fator natural na vida de milhares de meninas, adolescentes e mulheres.

O projeto alinha-se na busca pela concretização de princípios constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana e os direitos à igualdade e à saúde estabelecida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tem por fim assegurar a todo ser humano as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei ao estabelecer o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, rompe com a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por parte da população por diversos fatores (sendo o principal deles seu alto custo ao consumidor final).

Garantir uma cidade mais justa, igualitária e democrática por meio da valorização da mulher assegurando a preservação da saúde e a redução de riscos é um direito individual de todas as meninas, adolescentes e mulheres. Expandir a distribuição de absorventes na rede pública, em equipamentos como CRAS/CREAS, Postos de Saúde e Escolas, ampliará o acesso da população feminina a absorventes higiênicos, promovendo bem estar e conscientização do corpo.